LEI COMPLEMENTAR Nº. 52 DE 17 DE JUNHO DE 2009.

REVOGAM DISPOSITIVOS, CRIA ARTIGOS E INCLUI PARÁGRAFOS NA LEI Nº. 1.210 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1972 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 149 da Lei nº. 1.210 de 05 de dezembro de 1972.

Art. 2º - Fica criado o art. 149-A e parágrafo único na Lei nº. 1.210 de 05 de dezembro de 1972, com a seguinte redação:

Art. 149-A – Fica proibida a fixação ou pintura de propagandas por meio de letreiros ou de qualquer natureza semelhante, em muros, paredes e calçadas.

Parágrafo único – Não se enquadram na proibição fixada no caput deste artigo, as propagandas fixadas ou pintadas nos muros das sedes de estabelecimentos comerciais, clubes de serviço e clubes de recreação.

Art. 3º - Ficam criados os parágrafos 1º e 2º do art. 153 da Lei nº 1.210 de 05 de dezembro de 1972, tendo estes a seguinte redação:

Art. 153

§ 1º - Em caso de descumprimento do estabelecido neste capítulo, será o proprietário notificado a retirar a publicidade em até 48 (quarenta e oito) horas sob pena de, se não o fazer, ser-lhe aplicado multa no valor de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, quando então a retirada ficará a cargo do poder público.

§ 2º - Em caso de reincidência na infração do artigo anterior, a multa será aplicada de forma dobrada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Patrocínio-MG, 17 de junho 2009.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereadores Cássio Remis, Cláudio Alcântara, Joel da Silva Carvalho, Marta Elias, Aleir Donizete, José de Arimatéia e José Roberto dos Santos